



PROCESSO DE LICITAÇÃO № 14/2024 EDITAL

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital, **com abertura no dia 16 de maio de 2024, às nove horas**, os serviços médicos especializados de responsabilidade técnica pela Agência Transfusional da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme discriminado abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Esse processo de licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviço médicos especializados de Responsabilidade Técnica pela Agência Transfusional da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme Portaria de Consolidação MS n.º 05 de 2017 e especificações e critérios contidos neste Edital e anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste processo licitatório:
- **3.1.1.** Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Pregão Eletrônico:
- **4.1.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- **4.1.2.** Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
- **4.1.2.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela

Į

2

Hospital Santa Terezinha

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Controladoria- Geral da União http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&dire-cao=asc:

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- **4.1.2.2.** Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionadosserão excluídas do certame.
- **4.1.3.** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.1.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.
- **4.1.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.
- **4.1.7.** Agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação.
- **4.1.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **4.1.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.4.** Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.





6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **b1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, devidamente vigente;
- Alvará Sanitário, autorizando a prestação de serviço de Cardiologia;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação Responsabilidade Técnica para Agência Transfusional. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos na prestação dos serviços objeto do presente Edital.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **b)** Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- **d)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.
- **e)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.

3





g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

- **6.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.
- 6.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **6.1.4.2.1.** No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.
- **6.1.4.2.2.** No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.
- **6.1.4.2.3** No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.
- **6.1.4.2.4.** A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez GeralSG = Índice de Solvência GeralILC = Índice de Liquidez Corrente

(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante) + (Passivo Não Circulante)
(Ativo Total)
(Passivo Circulante) + (Passivo Não Circulante)
(Ativo Circulante)
(Passivo Circulante)



- **6.1.4.2.4.** Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.
- **6.1.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.1.6.** As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.
- **6.2.** A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia autenticada no prazo máximo de dois dias úteis** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável uma vez por igual período e submetendo-se ao que segue abaixo:
- **6.2.1.** Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Contratação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.
- **6.2.2.** Os documentos poderão ser enviados através dos e-mails contratos2@fhste.com.br , licitacao@fhste.com.br e licitacao3@fhste.com.br.
- **6.3.** Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.
- **6.4.** Poderá ser concedida prorrogação de prazo, uma vez, por igual período e a critério da Comissão de Contratação para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.
- **6.5.** As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **6.6.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **6.7.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.
- **6.8.** Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.
- **6.8.1.1.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.
- **6.9.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública,





pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

- **6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou:
- **6.11.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- **6.12.** Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;
- **6.13.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

- **7.1.** Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha.
- **7.2.** As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- a) Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
- b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).
- **c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
- d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de assembleias que o aprovou).
- g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **8.1.** As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no "MENOR PREÇO POR ITEM", constando obrigatoriamente validade mínima de 60 (sessenta) dias e prazo de início dos serviços de 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 02 de maio de 2024, a partir das 08h30min, até 16 de maio de 2024 às 08h30min horário de Brasília.
- **8.1.1.** A proposta apresentada no portal <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> deverá conter o VALOR POR ITEM, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a

Hospital Santa Terezinha

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento, e a descrição completa dos serviços em conformidade ao presente edital e termo de referência em anexo.

- **8.1.2.** Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.2.** Deverão estar incluídos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto.
- **8.3.** Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam o valor máximo aceitável unitário de referência, constante no ITEM 11 do presente Edital, bem como, as propostas/lances com valores inexequíveis.
- **8.4.** A proposta de preços da (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários para depósito e PIX (se hover) **no prazo máximo de dois dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, contados do encerramento da etapa de lances e deverá obrigatoriamente conter:
- a) Descrição clara, completa e de acordo com o objeto do presente processo licitatório, especificando o serviço ofertado, bem como seu respectivo quantitativo estimado e valor total.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias corridos a contar da data de sua apresentação:
- c) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 8.2. deste Edital.
- d) Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 05 (cinco) dias ininterruptos contados a partir da assinatura do contrato.
- e) Declarar expressamente que as informações presentes no Edital são suficientes para elaboração da proposta.
- f) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9°, §1° da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- g) Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, devendo estar identificados individualmente os custos e preços para o cumprimento do objeto deste edital.
- **8.5.** Não serão consideradas propostas com alternativas de preços ou modalidade da prestação dos serviços, devendo as empresas licitantes limitarem-se às especificações deste Edital.
- **8.6.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **8.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.
- **8.8.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

9. ABERTURA DA SESSÃO



- **9.1.** A partir das nove horas do dia 16 de maio de 2024 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 14/2024, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Pregoeiro e equipe de apoio, início das etapas de lances, conforme Edital.
- **9.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo "Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termo dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007", disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.
- **10.2**. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **10.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **10.4**. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **10.5**. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 10.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.6.1.** O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema Portal de Compras Públicas, a etapa competitiva.
- **10.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **10.8**. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



- **10.9** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.
- **10.9.1** A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **10.9.2** Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.9 (ME`s e EPP´s), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- **10.9.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.9.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **10.9.5** O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.
- **10.9.6** A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **10.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis, uma vez, por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e 8.4 deste Edital.
- **10.10.1.** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6, juntamente com a proposta relacionada no item 8, deste Edital.
- **10.11**. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor por item.

11. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor unitário que exceder a R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser considerados na composição do preço ofertado, o quantitativo estimado e valor unitário máximo aceitável da tabela a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Máximo	Preço Máximo Unitário
	(anual)	Unitário Mensal	Anual
Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional do Hospital Santa Terezinha de Erechim, conforme especificações contidas neste Edital e anexos.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00





12. DOS PRAZOS

- **12.1.** Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **12.2.** O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.
- **12.3.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento referência.
- **12.4.** A empresa contratada deverá devolver o contrato devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato a ser firmado.

13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo ao valor adjudicado por mês.
- **13.2.** Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente o valor adjudicado.
- **13.2.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.
- **13.3.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.
- **13.4.** A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.
- **13.5.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.
- **13.6.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **13.6.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10



14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **14.1.** Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **14.2.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.
- **14.3.** Se a proposta ou o lance de menor preço por item não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- **14.3.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido percentual melhor.
- **14.4.** Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:
- **14.4.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- **b)** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- **c1)** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- **c2)** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **d)** No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 14.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.
- 14.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item.

15. DAS OBRIGAÇÕES

- **15. 1.** A empresa contratada obriga-se a:
- **15.1.1.** Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

Hospital Santa Terezinha

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

- **15.1.2.** Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.
- **15.1.3.** Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.
- **15.1.4.** Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados de Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- **15.1.5.** Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.
- **15.1.6.** Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.
- **15.1.7.** Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.
- **15.1.8.** Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.
- **15.1.9.** Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços objeto do presente Edital.
- **15.1.10.** A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.
- **15.1.11.** Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.
- **15.1.12.** Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.
- **15.1.13.** Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Hematologia, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.
- **15.1.13.1.** O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

Hospital Santa Terezinha

- **15.1.14.** Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.
- **15.1.15.** Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.
- **15.1.16.** É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.
- **15.1.17.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.
- **15.1.18.** Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.
- **15.1.19.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.
- **15.1.20.** Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.
- **15.1.21.** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- **15.1.22.** Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.
- 15.1.23. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.
- **15.1.24.** Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.
- **15.1.25.** Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.
- **15.1.26.** O Serviço Especializado em Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias ininterruptos a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.
- **15.1.27.** Na data da Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado apresente a seguinte documentação



ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

- **15.1.27.1.** Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, o comprovante de especialização em Hematologia ou Hemoterapia, e o comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (conforme estipulado no subitem 15.1.27.1.1.), devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:
- **15.1.27.1.1.** Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 15.1.27.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:
- a) Contrato Social;
- **b)** Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.27.1.2. do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- Termo de Transferência ou aquisição de ações.
- **15.1.27.1.2.** Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 15.1.37.1. figurem como "empregados" para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.
- **15.1.27.2.** Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina juntamente com a Certidão Ético Profissional, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.27.1
- **15.1.28.** Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar, junto ao Setor de Licitações, documentação completa conforme exigido no subitem 15.1.27. deste edital.
- **15.1.29.** Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 15.1.27, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. As fichas de ingresso ao CNES deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.
- **15.1.30.** No mesmo prazo estipulado no subitem 15.1.27, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e agendamentos dos serviços, objeto do presente Edital

15.2. A Contratante obriga-se:

15.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.





15.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais relacionados no subitem 15.1.27.1, conforme documentação e informações recebidas.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- **16.1.** O Serviço Médico especializado em Responsabilidade Técnica pela Agência Transfusional deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente no que lhe couber ao disposto na Portaria de Consolidação MS n.º 05 de 2017 e legislação correlata;
- **16.2.** Para prestação dos serviços objeto do presente contrato o Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE deverá estar disponível quando chamado para atendimento em caso de intercorrências;
- **16.3.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE deverá durante a vigência do contrato elaborar os Protocolos necessários ao correto funcionamento do serviço;
- **16.4.** Caberá ao Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE a avaliação das indicações de transfusão e de reações transfusionais;
- **16.5.** O profissional Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE deverá compor o Comitê Transfusional da FHSTE, auxiliando nas questões que lhe competem com relação à estruturação e avaliação do serviço;
- **16.6.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Contratante, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenadores, Gerentes e Supervisores de área e comissões especiais;
- **16.7.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia;
- **16.8.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição quando convocado;
- **16.9.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá quando convocado participar das Comissões Técnicas da Contratante;
- **16.10.** Os profissionais médicos da Contratada deverão providenciar no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato certificação digital (e-CPF) para registro dos atendimentos e evoluções no sistema informatizado da FHSTE.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O serviço objeto deste Edital será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Superintendente Assistencial e, em sua ausência, por sua (eu) substituta (o) em conformidade ao artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

15



Hospital Santa Terezinha

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

- **18.2.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 18.3. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 18.3.1. Advertência;
- **18.3.2.** Multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato
- **18.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;
- 18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **18.6.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação CPL, para as providências cabíveis.
- **18.7.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- **18.8.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.
- **18.9.** Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **18.10**. Quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento do paciente, o valor equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.
- **18.11** Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.
- **18.12.** Além da multa, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:
- a) A manifestação expressa de uma das partes <u>com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato</u> sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 12.3 do Edital). Neste caso,





as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **20.1** Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas, <u>exclusivamente através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br</u>
- **20.2**. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, desde que haja sido declarada a intenção de recurso.
- **20.2.1.** A intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente, via Portal de Compras Públicas, após a finalização da sessão pública e fase de negociação, sob pena de preclusão.
- **20.3** Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, responsável pela decisão recorrida, por intermédio do pregoeiro, e deverá estar assinado pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.
- **20.4** O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.
- **20.5.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital, somente na forma prevista no subitem 20.1.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- **21.1** Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.
- **21.2** Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:
- **21.2.1** Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).
- **21.2.2** Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Contratação, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- **21.3** A Comissão de Contratação poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.
- **21.4** O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Contratação, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

17





- **21.5** Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.
- **21.6** À Comissão de Contratação fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente suprível através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.
- **21.7** Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.
- 21.8 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.
- **21.9** O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: contratos2@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.
- **21.10** Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mails <u>contratos2@fhste.com.br</u> e <u>licitacao2@fhste.com.br</u>.
- 21.11 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Sugestão de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III Minuta de Contrato

Erechim, 30 de abril de 2024.

Rafael Martins Ayub Diretor Executivo

Lucas Regla Pregoeiro

Rua Itália, 919 – 99700-000 – Erechim – RS www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 - Fax: (54) 3520-2168

18



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviço médicos especializados de Responsabilidade Técnica pela Agência Transfusional da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme Portaria de Consolidação MS n.º 05 de 2017 e especificações e critérios contidos neste Edital e anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Agência Transfusional da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim é responsável, dentre outras atribuições, pela administração de transfusões de sangue e efetuando a tipagem sanguínea e o devido armazenamento do sangue aos diversos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde. A fim de atender à legislação, notadamente a Portaria de Consolidação MS n.º 05 de 2017, necessita-se da contratação de profissional médico para atuar como responsável técnico pela Agência Transfusional. O serviço a ser contratado é de suma importância para cumprir as regulamentações e padrões de segurança estabelecidos pelas autoridades de saúde, garantindo precisão e segurança nos procedimentos atinentes à atividade. Cumpre destacar que atualmente a FHSTE possui contratação para a prestação do referido serviço através da Tomada de Preços n.º 18/2019, porém, considerando que o prazo máximo de vigência encerra em maio do corrente ano, é necessária a realização de novo processo licitatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- 3. 1. A empresa contratada obriga-se a:
- **3.1.1.** Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.
- **3.1.2.** Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.
- **3.1.3.** Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.
- 3.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados de Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- **3.1.5.** Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.
- **3.1.6.** Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.
- **3.1.7.** Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.



- **3.1.8.** Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.
- **3.1.9.** Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços objeto do presente Edital.
- 3.1.10. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.
- **3.1.11.** Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.
- **3.1.12.** Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.
- **3.1.13.** Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Hematologia, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.
- **3.1.13.1**. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.
- **3.1.14.** Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.
- **3.1.15.** Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.
- **3.1.16.** É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.
- **3.1.17.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.



- **3.1.18.** Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.
- **3.1.19.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.
- **3.1.20.** Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.
- **3.1.21.** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- **3.1.22.** Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.
- 3.1.23. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.
- **3.1.24.** Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.
- **3.1.25.** Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.
- **3.1.26.** O Serviço Especializado em Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias ininterruptos a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.
- **3.1.27.** Na data da Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:
- **3.1.27.1.** Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, o comprovante de especialização em Hematologia ou Hemoterapia, e o comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (conforme estipulado no subitem 15.1.27.1.1.), devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:



- **3.1.27.1.1.** Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 3.1.27.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:
- f) Contrato Social;
- g) Carteira de Trabalho;
- h) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 3.1.27.1.2. do Termo De Referência);
- i) Contrato de Prestação de Serviços;
- j) Termo de Transferência ou aquisição de ações.
- **3.1.27.1.2.** Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 3.1.37.1. figurem como "empregados" para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.
- **3.1.27.2.** Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina juntamente com a Certidão Ético Profissional, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, em nome de cada profissional relacionado no subitem 3.1.27.1
- **3.1.28.** Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar, junto ao Setor de Licitações, documentação completa conforme exigido no subitem 3.1.27. deste edital.
- **3.1.29.** Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 15.1.27, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. As fichas de ingresso ao CNES deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.
- **3.1.30.** No mesmo prazo estipulado no subitem 3.1.27, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e agendamentos dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

3.2. A Contratante obriga-se:

- **3.2.1.** A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.
- **3.2.2**. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais relacionados no subitem 3.1.27.1, conforme documentação e informações recebidas.
- 4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO



- **4.1.** O Serviço Médico especializado em Responsabilidade Técnica pela Agência Transfusional deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente no que lhe couber ao disposto na Portaria de Consolidação n.º 05 de 2017 e legislação correlata;
- **4.2.** Para prestação dos serviços objeto do presente contrato o Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE deverá estar disponível quando chamado para atendimento em caso de intercorrências:
- **4.3.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE deverá durante a vigência do contrato elaborar os Protocolos necessários ao correto funcionamento do serviço;
- **4.4.** Caberá ao Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE a avaliação das indicações de transfusão e de reações transfusionais;
- **4.5.** O profissional Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE deverá compor o Comitê Transfusional da FHSTE, auxiliando nas questões que lhe competem com relação à estruturação e avaliação do serviço;
- **4.6.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Contratante, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenadores, Gerentes e Supervisores de área e comissões especiais:
- **4.7.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia;
- **4.8.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição quando convocado;
- **4.9.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá quando convocado participar das Comissões Técnicas da Contratante;
- **4.10.** Os profissionais médicos da Contratada deverão providenciar no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato certificação digital (e-CPF) para registro dos atendimentos e evoluções no sistema informatizado da FHSTE.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo ao valor adjudicado por mês.
- **6.2.** Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente o valor adjudicado.



- **6.2.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.
- **6.3.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.
- **6.4.** A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.
- **6.5.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.
- **6.9** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **6.9.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor referência para o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 14/2024 deriva de pesquisa de preços de mercado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, onde buscou-se orçamento com profissionais especialistas na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, perfazendo assim valores unitários, mais próximo do valor praticado no mercado com intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico-financeiro, bem como a fim de adequação ao teto orçamentário estabelecido pela Instituição.
- **8.2.** Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor unitário que exceder a R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser considerados na composição do preço ofertado, os seguintes quantitativos estimados e valores unitários máximos aceitáveis:

Descrição do Serviço Qu	uantidade (anual)	Preço Máximo Unitário Mensal	Preço Máximo Unitário Anual
-------------------------	-------------------	---------------------------------	--------------------------------



Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional do Hospital Santa	12	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Terezinha de Erechim, conforme especificações			
contidas neste Edital e anexos.			



ANEXO II – SUGESTÃO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

Custos Fixos	<u>R\$</u>
Celular	
Encargos	
Combustível	
Luz	
Material de Expediente	
Pró-Labore	
Telefone Fixo	
Outros	

Custos Variáveis	<u>R\$</u>
Impostos	0,00%

Unidades		
Custos Fixos	R\$	-
Custos Variáveis	R\$	-
Impostos		
Lucro		0%
Preço Mínimo	R\$	
Percentual Proposto	%	
Preço Proposto mensal	R\$	_

Preço Proposto	R\$ -
Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
Resultado Operacional	R\$ -

Margem de Contribuição #DIV/0!

Ponto de Equilíbrio

Faturamento	R\$ -
Unidades	1 un.

Erechim, xx de xxxx de xxxx

Empresa

Responsável



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xxx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ

sob	número 89	.421.	259/0001-10, inscr	ito no re	gistro	o de Títulos e D	ocum	entos de	Pessoas Ju	ırídicas
de E	Erechim sol	b nº ∶	3.369, com sede r	ıa cidade	e de	Erechim, RS., à	Rua	Itália, 91	I9, na condi	ção de
CON	NTRATANT	Γ E . ne	este ato representa	ada por s	seu D	iretor Executivo).		_	
			, residente							
			, pes	soa jurío	dica d	de direito privac	lo, ins	crita no	CNPJ sob r	número
			, com sede na	a cidade	de _		,	, na		_,,
na	condição	de	CONTRATADA,	neste	ato	representada	por	seu		,
			_,	,		· ,	·			nte e
	iciliado na uir clausula		de de	,	_, tên	n justo e contrat	ado n	a forma	das estipula	ções a

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviço médicos especializados de Responsabilidade Técnica pela Agência Transfusional da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme Portaria de Consolidação MS n.º 05 de 2017 e especificações e critérios contidos neste Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo ao valor adjudicado por mês.
 - **3.1.1** Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE.
- **3.2.** Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente o valor adjudicado.
- **3.2.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo,



desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

- **3.3.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.
- **3.4.** A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.
- **3.5.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.
- **3.6.** Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE.
- **3.7.** Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimentos de pacientes de convênios (exceto o Sistema Único de Saúde) serão repassados pelos referidos convênios diretamente aos profissionais médicos.
- **3.8** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **3.8.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – COBRANÇA

4.1. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

- **5.1.** A empresa contratada obriga-se a:
- **5.1.1.** Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.
- **5.1.2.** Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.



- **5.1.3.** Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.
- **5.1.4.** Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados de Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- **5.1.5.** Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.
- **5.1.6.** Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.
- **5.1.7.** Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.
- **5.1.8.** Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.
- **5.1.9.** Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços objeto do presente Edital.
- **5.1.10.** A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.
- **5.1.11.** Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.
- **5.1.12.** Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.
- **5.1.13.** Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Hematologia, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.
- **5.1.13.1**. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.



- **5.1.14.** Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.
- **5.1.15.** Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.
- **5.1.16.** É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.
- **5.1.17.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.
- **5.1.18.** Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.
- **5.1.19.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.
- **5.1.20.** Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.
- **5.1.21.** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- **5.1.22.** Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.
- 5.1.23. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.
- **5.1.24.** Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.
- **5.1.25.** Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.
- **5.1.26.** O Serviço Especializado em Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias ininterruptos a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço,



contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

- **5.1.27.** Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar, junto ao Setor de Licitações, documentação completa conforme exigido no subitem 15.1.27. do edital.
- **5.1.28.** Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 15.1.27, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. As fichas de ingresso ao CNES deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.
- **5.1.30.** No mesmo prazo estipulado no subitem 3.1.27, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e agendamentos dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

5.2. A Contratante obriga-se:

- **5.2.1.** A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.
- **5.2.2**. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais relacionados no subitem 15.1.37.1, conforme documentação e informações recebidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

- **6.1.** O Serviço Médico especializado em Responsabilidade Técnica pela Agência Transfusional deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente no que lhe couber ao disposto na Portaria de Consolidação n.º 05 de 2017 e legislação correlata;
- **6.2.** Para prestação dos serviços objeto do presente contrato o Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE deverá estar disponível quando chamado para atendimento em caso de intercorrências:
- **6.2.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE deverá durante a vigência do contrato elaborar os Protocolos necessários ao correto funcionamento do serviço;
- **6.3.** Caberá ao Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE a avaliação das indicações de transfusão e de reações transfusionais;
- 6.4. O profissional Responsável Técnico da Agência Transfusional da FHSTE deverá compor o Comitê Transfusional da FHSTE, auxiliando nas questões que lhe competem com relação à estruturação e avaliação do serviço;
- **6.5.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Contratante, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos,



fluxos e orientações da Direção, Coordenadores, Gerentes e Supervisores de área e comissões especiais;

- **6.6.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia:
- **6.7.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição quando convocado;
- **6.8.** O Responsável Técnico da Agência Transfusional deverá quando convocado participar das Comissões Técnicas da Contratante;
- **6.9.** Os profissionais médicos da Contratada deverão providenciar no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato certificação digital (e-CPF) para registro dos atendimentos e evoluções no sistema informatizado da FHSTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço objeto deste instrumento será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Superintendente Assistencial e, em sua ausência, por sua (eu) substituta (o) em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência;
- **9.1.2.** Multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato
- **9.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **9.4.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3 do Edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação CPL, para as providências cabíveis.
- **9.5.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- **9.6.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.



- **9.7.** Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **9.8**. Quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento do paciente, o valor equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.
- **9.9** Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.
- **9.10.** Além da multa, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:
- a) A manifestação expressa de uma das partes <u>com antecedência mínima de até sessenta dias</u> <u>da data referência do vencimento do contrato</u> sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 12.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.
- b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

de 2024



Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Superintendente Assistencial Fiscal do Contrato Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:			